



Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-482/24 P | Global 8 Airlines/Comissão

Comunicado de Imprensa n.º 143/26

Luxemburgo, 8 de outubro de 2026

Medidas restritivas: a inclusão, pela Comissão, de aeronaves numa lista de proibição de voos constitui um ato que pode ser contestado perante o juiz da União

Um ato da Comissão pode, consoante o caso, tendo em conta a sua substância e a intenção do seu autor, ser objeto de um recurso de anulação, ainda que esta Instituição não dispusesse dos poderes necessários para o adotar

No âmbito das medidas restritivas adotadas na sequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, a União Europeia proibiu, nomeadamente, determinadas aeronaves ligadas a pessoas ou entidades russas de aterrar ou de descolar no seu território ou de o sobrevoar.

A Global 8 Airlines, uma companhia aérea quirguiz, adquiriu duas aeronaves a uma sociedade russa. Após a rejeição pelo Eurocontrol ¹ de um plano de voo relativo a uma dessas aeronaves, a companhia tomou conhecimento de que as duas aeronaves constavam de uma lista de aeronaves sujeitas a proibição de voos, que a Comissão Europeia tinha transmitido ao Eurocontrol.

A Global 8 Airlines solicitou ao Tribunal Geral a anulação da decisão relativa à inclusão das suas aeronaves nessa lista. Em abril de 2024, o Tribunal Geral, por despacho ², declarou o recurso inadmissível, tendo considerado que essa decisão não constituía um ato suscetível de recurso de anulação.

Chamado a pronunciar-se em sede de recurso, **o Tribunal de Justiça anula o despacho do Tribunal Geral.**

O Tribunal de Justiça começa por recordar que qualquer ato de uma instituição da União destinado a produzir efeitos jurídicos vinculativos pode ser objeto de um recurso de anulação, seja qual for a sua forma. Para determinar se é o caso, importa, nomeadamente, analisar concretamente o conteúdo do ato. Ora, o Tribunal Geral não procedeu a essa análise e não solicitou à Comissão que apresentasse a decisão controvertida. O Tribunal de Justiça salienta também que os elementos dos autos revelam **o papel preponderante desempenhado pela Comissão na inclusão das duas aeronaves entre as aeronaves sujeitas a proibição de voos.**

O Tribunal de Justiça especifica também que o caráter impugnável de um ato deve ser apreciado objetivamente, em função da sua substância. A questão de saber se esse ato afeta os interesses do recorrente alterando de forma caracterizada a sua situação jurídica é objeto de uma análise distinta relativa à legitimidade do recorrente, à luz das condições previstas no artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE.

O Tribunal de Justiça afasta, assim, os fundamentos de inadmissibilidade relativos à inexistência da decisão controvertida, à ausência de um ato recorrível e à ausência de imputabilidade à Comissão. **Uma vez que as outras questões de admissibilidade e o mérito do recurso não foram analisados, o processo é remetido ao Tribunal Geral.**

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições Europeias e os particulares podem, consoante o caso, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça. A apresentação dos factos e do quadro jurídico refere-se ao período relevante e baseia-se nos autos do processo.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Curia Web TV](#)» e em «[European Broadcasting Service](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ O Eurocontrol (Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea) é uma organização intergovernamental distinta da União Europeia. Na sua qualidade de gestor da rede do céu único europeu, assegura, nomeadamente, o tratamento centralizado, a validação e a distribuição dos planos de voos. Neste contexto, toma em consideração as informações fornecidas pela Comissão relativas às aeronaves sujeitas a proibição de voos.

² Despacho do Tribunal Geral de 29 de abril de 2024, Global 8 Airlines/Comissão, [T-277/23](#).